



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 339/1977

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar de CR\$ 1.500.000,00 e crédito adicional especial de até CR\$ 400.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, pela presente Lei, a abrir um crédito adicional suplementar de até CR\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em uma ou mais parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito de que trata este artigo, destina-se a aquisição de terreno para implantação de indústrias.

ART. 2º. – O Poder Executivo Municipal, por esta Lei, fica também autorizado a abrir um crédito adicional especial de até CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em uma ou mais parcelas.

§ 1º. – O crédito de que trata este artigo destina-se a investimentos no Parque Industrial para obras necessárias à consolidação e expansão desse parque no que concerne à implantação de infra-estrutura básica de saneamento, água, esgotos, galerias pluviais, extensão e instalação telefônica conforme exigências e peculiaridade do mesmo.

§ 2º. – No Decreto que for aberto o crédito relativo ao Art. 2º., serão classificadas as despesas de acordo com a sua aplicação.

ART. 3º. – Na execução desta Lei, é ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a obter esses créditos através de financiamentos junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou em qualquer outra agência bancária e/ou agentes financeiros, podendo assinar, para tanto, os respectivos contratos de compromisso de pagamento, a curto, médio e longo prazo, e vincular parte da quota mensal do ICM devido ao Município para garantia do débito contraído, assim como, outorgar e assinar os documentos necessários para esse fim.

ART. 4º. – Para amortização do principal, juros e correção monetária a vencer, é autorizado, em decorrência do disposto no artigo 3º da Presente Lei, a consignar dotações específicas nos orçamentos subseqüentes.

ART. 5º. – A abertura dos créditos de que trata a presente Lei, obedecerá às exigências previstas pelos Incisos II, III e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 27 de Agosto de 1977.

Roberto Conceição
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 10/1977.
Autor: Executivo Municipal.